



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 567/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA SERRANA

C.N.P.J / CPF: 16219628000112

ATIVIDADE LICENCIADA: Construção de ponte sobre o Riacho do Povoado Sitio Novo

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO SITIO NOVO, AREA RURAL DE ITABAIANA, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de ponte estrutural medindo 6,00m de largura e 6,00m de comprimento sobre o Riacho do Povoado Sitio Novo, afluente pela margem esquerda do Rio Jacarecica na divisa entre os municípios de Itabaiana e Moita Bonita (Coordenadas georeferenciadas: E676.009m e N 8829013).
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O Centro Social de Assistência Serrana deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá efetuar manutenção sistemática na ponte, visando garantir seu adequado funcionamento.
5. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do referido riacho.
6. O Centro Social de Assistência Serrana deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
7. Os taludes decorrentes de cortes e aterros das cabeceiras da Ponte deverão estar recobertos

com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos.

8. O Centro Social de Assistência Serrana deverá cumprir o que preconiza a Legislação Ambiental, em especial a Lei 12.651/12; Decreto Federal 750/93 e Lei 9.605/98.
9. O Centro Social de Assistência Serrana se responsabilizará pela manutenção, integridade e salubridade da área do empreendimento não sendo permitida a retirada de qualquer tipo de vegetação da mata ciliar.
10. O Centro Social de Assistência Serrana responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. Quaisquer alterações e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:03:51 do dia 14/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001039/TEC/LO-0074 e Parecer Técnico PT-8810/2013-8824

Válida até 14/03/2018

Código de controle da licença: 90bbd26a41d1d97791f4ff7f0027c102

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.